

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE CANTINA NA UNIDADE DO SENAC VITÓRIA QUE ENTRE SI FAZEM SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES E _____.

I – PARTES

CEDENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário Diretor Regional do Senac, conforme Resolução nº 1.157/2025, de 29.07.2025.

CESSIONÁRIA: _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, portador do CPF n.º _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Cessão onerosa de uso de espaço físico destinado à exploração de Cantina na Unidade do Senac Vitória/ES, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, bem como pela Resolução SENAC nº 1270/2024:

II – OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. A cessão onerosa de uso de espaço físico destinado à exploração de cantina na Unidade do Senac Vitória/ES, com fornecimento de alimentação saudável, nutritiva e a preços acessíveis, incluindo refeições prontas (prato feito e marmitas), lanches e bebidas, visando atender prioritariamente alunos em situação de vulnerabilidade social, além de colaboradores e público interno em geral. A prestação dos serviços deverá observar as limitações operacionais e estruturais do espaço disponibilizado, sendo vedada a produção/preparo de alimentos no local, bem como a comercialização de alimentos produzidos para atendimento ao público externo, inclusive por meio de entregas (delivery), de modo a resguardar as condições de segurança, controle de acesso e regularidade sanitária da unidade, evitando riscos relacionados à vigilância sanitária e à segurança das atividades educacionais desenvolvidas na Escola.

- 1.1 As condições da área cedida são de pleno conhecimento da CESSIONÁRIA, conforme disponibilidade de visita prévia estabelecida no edital;
- 1.2 Adequação ao calendário acadêmico da Unidade. O CEDENTE (SENAC) reserva-se o direito de conceder recesso escolar para os alunos em curso durante as festas de final de ano, ou quando for de seu do interesse;
- 1.3 Atendimento prioritário nos intervalos de aula;
- 1.4 Adequação às normas sanitárias, elétricas e estruturais;
- 1.5 Submissão prévia ao Senac para aprovação.

- 1.6 Eventual necessidade de utilização pela CESSIONÁRIA da área, fora do horário previsto neste contrato, deverá ser objeto de negociação em separado pelas partes.

III – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DAS PARTES

Cláusula 2ª. O CEDENTE se compromete a disponibilizar a cantina para que a CESSIONÁRIA exerça suas atividades dentro do prazo e das condições acordadas neste contrato.

Cláusula 3ª. A CESSIONÁRIA tem a responsabilidade de zelar pelo seu local de atuação, contribuindo com a conservação, manutenção (troca de lâmpadas ou pequenos problemas hidráulicos), e limpeza da área e instalações, objeto da cessão onerosa de uso de espaço físico.

Cláusula 4ª. Correrão por conta da CESSIONÁRIA os encargos tributários proporcionais a sua utilização que vierem a incidir sobre o imóvel, além das despesas de telefone, água e esgoto, se por ela for utilizada.

Cláusula 5ª. Obriga-se a CESSIONÁRIA a manter o CEDENTE a salvo de quaisquer indenizações pleiteadas por terceiros, resultantes de danos a pessoas ou a propriedade do CEDENTE ou de terceiros, decorrentes do uso e/ou ocupação do imóvel, ficando o CEDENTE, todavia, responsável por eventuais danos decorrentes de atos praticados por si, seus prepostos empregados ou agentes.

Cláusula 6ª. Independente das demais obrigações assumidas neste Contrato, a CESSIONÁRIA se obriga e se compromete, perante o CEDENTE a:

- 6.1 Dar á áreas cedidas a destinação prevista neste Contrato;
- 6.2 Não instalar, nas áreas cedidas, qualquer Equipamento que possa por em risco a propriedade do CEDENTE e de terceiros, bem como a integridade física, assumindo os eventuais prejuízos e responsabilidades;
- 6.3 Atender as normas de segurança e procedimentos internos do CEDENTE para acesso de seus funcionários e clientes nas dependências ora cedidas;
- 6.4 Ser responsável por todos os acidentes pessoais e/ou danos ou prejuízos materiais/morais, próprios ou de terceiros, ocorridos no local de desenvolvimento de suas atividades, objeto do presente contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CEDENTE pelo ressarcimento e indenizações devidas;
- 6.5 Ser responsável exclusivo pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, securitários, tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como de todas as taxas e tributos resultantes de sua atividade comercial exercida, além de ser responsável exclusivo perante aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais fiscalizadores da referida atividade comercial exercida, não assumindo o CEDENTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CESSIONÁRIA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência para com o SENAC, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CESSIONÁRIA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele;
- 6.6 Constituem, ainda, obrigações da CESSIONÁRIA, a qual se compromete a cumpri-las rigorosamente:
 - a) Horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, de **07 às 21 horas**, de acordo com a programação de cursos do SENAC;

- b) Comercializar seus produtos com qualidade, diversidade, com opções saudáveis (sucos, sanduíches naturais, salgados assados etc.) e em rigorosa obediência aos preços praticados no mercado local. Deve-se evitar salgados fritos e produtos com alto teor de gordura;
- c) Os empregados deverão usar uniformes/EPIs completo, atendendo as condições legais para o desempenho das atividades;
- d) Manter elevado grau de disciplina e de conduta de seus integrantes;
- e) Manter em dia as carteiras de saúde dos empregados;
- f) Respeitar rigorosamente as normas internas do SENAC;
- g) Não comercializar cigarros, bebidas alcóolicas e substâncias classificadas como ilícitas, na forma da lei e regulamentos aplicáveis para as escolas;
- h) Não comercializar alimentos para fora do estabelecimento por meio de aplicativos, como iFood, Uber Eats, dentre outros;
- i) Zelar pela conservação, manutenção (troca de lâmpadas ou pequenos problemas hidráulicos), e limpeza da área e instalações objeto da cessão;
- j) Salvar pontualmente seus compromissos financeiros com o SENAC;
- k) Entregar anualmente cópia do Alvará de Licença de Funcionamento e o de Vigilância Sanitária, ao SENAC e também fixá-los em lugar visível no local onde funciona a Cantina;
- l) Efetuar o pagamento das despesas com telefone, alvarás, e certificados necessários.

IV – DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Pelo uso da área a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE a quantia mensal de **RS** (três mil e quinhentos reais), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário, PIX, transferência bancária ou outro meio indicado pelo SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES, valendo o comprovante de PIX/depósito como recibo, podendo lhe ser enviado via e-mail, se solicitado.

Parágrafo Primeiro: Pagará, ainda, a Taxa de Administração no valor mensal de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), que também deverá ser pago até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, juntamente com o valor contratado. Esta taxa de administração será para custear pagamentos de água, luz e IPTU do estabelecimento.

Cláusula 8ª. Na hipótese de atraso de pagamento, a CESSIONÁRIA ficará sujeita a incidência de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês (ou fração), e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

V – DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Cláusula 9ª. Este Contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência de ____/____/____ à ____/____/____, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

Cláusula 10ª. Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 11ª. Na hipótese de extinção do IGPM, as partes fixarão, de comum acordo, outro índice para substituí-lo, dentre aqueles que reflitam a variação do poder aquisitivo da moeda nacional.

VI – BENFEITORIAS

Cláusula 12ª. A CESSIONÁRIA poderá realizar, nos espaços cedidos, mediante prévio consentimento expresso do CEDENTE, todas as alterações e acréscimos necessários para o fim proposto, ficando as benfeitorias resultantes definitivamente incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção.

12.1 Fica ressaltado que todas as benfeitorias necessárias serão de responsabilidade única e exclusiva do CEDENTE. Já as benfeitorias úteis ou voluptuárias, bem como eventuais instalações adicionais, inclusive elétrica, hidráulica, divisórias, estantes, balcões e decorativas, aquisição ou troca de equipamentos para desempenho das atividades ou eventos, serão de responsabilidade e custeio da CESSIONÁRIA, devendo tais alterações serem previamente submetidas ao SENAC, para efeito de análise, acompanhamento e aprovação;

VII – INFRAÇÕES E RESCISÃO

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente do prazo de vigência contratual, caso uma das partes não tenha mais interesse pela sua continuidade, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dispensado o pagamento de qualquer multa ou penalidade.

Cláusula 14ª. Rescindida a presente cessão onerosa de uso de espaço físico, a CESSIONÁRIA restituirá imediatamente as áreas cedidas ao CEDENTE no mesmo estado em que as receber, livre e desocupado de equipamentos ou outros que sejam de sua propriedade.

Cláusula 15ª. O inadimplemento total ou parcial por parte da empresa contratada em relação às cláusulas contratuais será sujeito às sanções abaixo relacionadas:

- a) Rescisão contratual;
- b) Multa correspondente a 03 (três) meses de cessão, sendo certo que, no caso de inadimplência do valor locatício, incidirá multa de 2% sobre o valor devido, como também atualização monetária (IGP-M/Fundação Getúlio Vargas) e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Suspensão do direito de participação em Licitação promovida pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ES, por período de até 02 (dois) anos.

15.1 A critério do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ES, as sanções poderão ser cumulativas.

Cláusula 16ª. A reincidência no descumprimento, por qualquer das partes, dos termos estabelecidos neste contrato, ou de disposição legal, resultará na rescisão imediata deste contrato e aplicação de multa equivalente ao valor anual do presente.

VIII – DA FIANÇA

Cláusula 17ª - São solidariamente e ilimitadamente responsáveis por todas as obrigações contratuais assumidas pela CESSIONÁRIA, na qualidade de principais pagadores e deveres solidários, até a devolução da área e quitação dos valores devidos, o Sr. _____, brasileiro, casado, residente na Rua _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CNPF/MF sob o nº _____, e sua esposa _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CNPF/MF sob o nº _____.

17.1 - O(s) fiador(es), desde já, expressamente renuncia(m) ao benefício de ordem e à faculdade constante dos artigos 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, ficando solidariamente responsável(is) como principal(is) pagador(es) até a devolução da área e quitação final dada pelo CEDENTE;

17.2 - O(s) fiador(es) continuará(ão) responsável(is) pelo afiançado ainda que ocorram as hipóteses do artigo 838 e seus incisos, do Código Civil Brasileiro;

17.3 - A responsabilidade do(s) fiador(es) estende-se às majorações legal, judicial e amigável do valor da cessão, aos encargos, às multas, seguros, custas processuais e honorários advocatícios em eventuais ações judiciais, mesmo que não cientificados de tais procedimentos;

17.4 - Declaram os FIADORES e CESSIONÁRIA, que dão direito de negativá-los no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, SCI - Segurança ao Crédito e Informações e SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S.A., enquanto devedores. Para efeito de negativação de créditos, serão suficientes os endereços constantes deste contrato, prevalecendo ainda que ausentes ou no caso de mudanças sem comunicação do novo endereço.

IX – DO COMPLIANCE

Cláusula 18ª - As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

18.1 - As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2 - As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

18.3 - A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

X - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Cláusula 19ª - As Partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais apenas para fins legítimos, específicos e limitados à execução do objeto deste contrato, abrangendo os serviços contratados.

19.1 - Dados da Mão de Obra e Acesso: A CONTRATADA, ao disponibilizar mão de obra, compartilhará com o SENAC apenas os dados estritamente necessários para o controle de acesso, segurança do trabalho e comprovação de conformidade trabalhista. Dados sensíveis, como biometria ou informações de saúde (ASO), devem ser tratados com rigorosa confidencialidade e segurança.

19.2 - Monitoramento e Imagem: Caso a execução dos serviços envolva qualquer tipo de registro (exemplo: imagens, fotografias ou vídeos) para relatórios de progresso do objeto contratado, a CONTRATADA deve garantir que o uso desses registros seja restrito à finalidade da execução contratual. O uso de registros de colaboradores para fins contratuais, de portfólio ou marketing da CONTRATADA exige o consentimento prévio, destacado e específico dos titulares.

19.3 - Responsabilidade sobre Subcontratados: A CONTRATADA assume total responsabilidade por garantir que eventuais subcontratados, fornecedores de materiais ou prestadores de serviços por ela contratados cumpram integralmente as normas de proteção de dados pessoais nas dependências do CONTRATANTE, ou local indicado por este.

19.4 - Gestão de Incidentes: Qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais vinculados a contratação (como perda de documentos ou vazamento de arquivos) deve ser comunicado ao SENAC em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência da ocorrência, sob pena de sanções contratuais.

19.5 - Descarte de Documentação: Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá eliminar de forma segura e adequada qualquer documentação física ou digital contendo dados pessoais que não seja mais necessária para o cumprimento de obrigações legais, contratuais ou de garantia.

19.6 - Indenidade e Direito de Regresso: A CONTRATADA obriga-se a indenizar o SENAC por quaisquer danos, multas ou condenações judiciais resultantes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus colaboradores, prepostos ou subcontratados, garantido ao SENAC o direito de regresso e a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de prejuízos causados por descumprimento da LGPD.

19.7 - Indenidade e Direito de Regresso: A CONTRATADA obriga-se a indenizar o SENAC por quaisquer danos, multas ou condenações judiciais resultantes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus colaboradores, prepostos ou subcontratados, garantido ao SENAC o direito de regresso e a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de prejuízos causados por descumprimento da LGPD.

19.8 - Sigilo e confidencialidade: Deve a CONTRATADA manter sigilo sobre qualquer informação a qual tiver acesso no SENAC, incluindo dados de alunos, empregados ou parceiros, tendo obrigação de estender o sigilo aos empregados/ subcontratados da CONTRATADA.

19.9 - Acesso a Dados de Terceiros e Confidencialidade: No exercício da execução do contrato, caso seja necessário ao CONTRATANTE o acesso a documentos da empresa executora (como folhas de pagamento, GFIP, guias de recolhimento e prontuários de EPI), obriga-se a utilizar tais dados estritamente para validar as obrigações contratuais e a regularidade trabalhista/fiscal, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

19.10 - Encerramento do contrato: Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar de forma segura todos os dados pessoais a que teve acesso em virtude do contrato firmado entre as partes, ressalvadas as obrigações legais de guarda

XI - DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 20ª - As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, empregados e prepostos, a manter o mais estrito sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer “Informação Confidencial” a que tiverem acesso, conhecimento ou que venham a produzir em razão deste Instrumento.

20.1 - Consideram-se Informações Confidenciais, exemplificando, mas não se limitando, todas e quaisquer informações, dados, documentos, comunicações, propostas, materiais, relatórios, estudos, especificações técnicas, comerciais ou estratégicas, bem como quaisquer outros elementos, independentemente do meio ou forma de apresentação (oral, escrita, eletrônica ou digital), que sejam revelados por uma Parte à outra em razão da celebração ou execução deste contrato, incluindo à própria existência e aos termos do presente instrumento.

20.1 Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação deste contrato;
- b) já eram comprovadamente de conhecimento da Parte receptora antes de sua divulgação, desde que comprovado por documentação idônea; ou
- c) tenham sua divulgação expressamente autorizada, por escrito, pela Parte reveladora.

20.2 - Caso qualquer das Partes seja obrigada, por lei, ordem de autoridade judicial ou administrativa competente, a revelar qualquer Informação Confidencial, deverá notificar imediatamente e por escrito a outra Parte.

20.3 - Na hipótese de término ou rescisão deste contrato, as Partes obrigam-se a, mediante solicitação da outra Parte, restituir ou destruir, quando aplicável, todas as Informações Confidenciais recebidas, inclusive eventuais cópias, comprometendo-se a não reter quaisquer dados ou documentos, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por lei.

20.4 - O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte infratora à obrigação de indenizar a outra Parte por todas as perdas e danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da eventual aplicação da cláusula penal, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª. Todas as instalações e os equipamentos para funcionamento da cantina, inclusive elétrica, hidráulica, divisórias, estantes, balcões e decorativas, serão de responsabilidade e custeio da CESSIONÁRIA, devendo os projetos respectivos serem previamente submetidos ao CEDENTE, para efeito de análise, acompanhamento e aprovação;

Cláusula 22ª. As exigências são extensivas às reformas, modificações, ampliação de outros equipamentos elétricos, letreiros luminosos, bem como móveis e elementos decorativos;

Cláusula 23ª. Para o início das atividades da Cantina, será necessária apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença de Funcionamento e o de Vigilância Sanitária, do local onde funcionará a Cantina.
- b) Relação dos empregados.
- c) Cópia da Carteira de trabalho dos empregados registrados.
- d) Cópia da Carteira de Saúde dos empregados e seus devidos registros.
- e) Alteração do contrato social, com a indicação desta nova unidade.
- f) O início das atividades se dará em no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato.

Cláusula 24ª. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, portanto, não será devida qualquer verba a título de férias, 13º. Salário, recolhimentos de FGTS e outros de natureza laboral.

Cláusula 25ª. As obrigações e os direitos decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a teor do que determina o artigo 88, do Decreto-Lei nº 9.760/46.

Cláusula 26ª. Em nenhuma hipótese o CEDENTE será responsável por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais da CESSIONÁRIA.



Fecomércio ES

Sesc

Cláusula 27ª. Qualquer tolerância expressa ou implícita de qualquer parte com relação ao descumprimento das disposições deste instrumento, não será interpretada como uma novação ou renúncia, nem afetará o direito de cada parte de exigir o cumprimento das referidas disposições em qualquer ocasião.

Cláusula 28ª. Os termos deste contrato prevalecem sobre qualquer acordo escrito ou verbal eventualmente realizado entre as partes, e somente poderão ser modificados através de Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as partes e duas testemunhas.

XII – FORO

Cláusula 29ª. As partes elegem o foro da cidade de Vitória/ES, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias por ventura oriundas deste instrumento e renunciam, expressamente, a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas, rubricando todas as suas páginas.

Vitória/ES, ____ de _____ de ____.

SENAC AR/ES
Diretor Regional (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

ANEXO I – OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

A contratada deverá:

- a) Comercializar alimentos com qualidade, higiene e segurança alimentar;
- b) Garantir a oferta de alimentação saudável e balanceada;
- c) Disponibilizar diariamente refeições completas (prato feito ou marmita);

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (OBRIGATÓRIO)

- a) Almoço (11h às 14h):
 - mínimo de 50 refeições/dia
 - máximo de 100 refeições/dia
- b) Período noturno (17h30 às 20h30):
 - mínimo de 30 refeições/dia
 - máximo de 60 refeições/dia

POLÍTICA DE PREÇOS E ACESSIBILIDADE

- a) Conceder desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) para:
 - alunos regularmente matriculados
 - colaboradores do Senac/ES
- b) Os preços praticados deverão:
 - ser compatíveis com o mercado local
 - considerar o perfil socioeconômico do público
 - priorizar a acessibilidade alimentar
- c) O Senac/ES poderá:
 - realizar diligências de mercado
 - comparar preços com estabelecimentos similares
 - exigir adequação de valores praticados

MEIOS DE PAGAMENTO

- a) A contratada deverá aceitar:
 - dinheiro
 - cartões de débito/crédito
 - **vale-alimentação e vale-refeição, obrigatoriamente da mesma bandeira utilizada pelos colaboradores do Senac/ES**

RESPONSABILIDADE TÉCNICA (NUTRICIONISTA)

- a) A produção de alimentos deverá contar com acompanhamento de nutricionista habilitado, responsável por:
 - elaboração e validação do cardápio
 - controle nutricional
 - segurança alimentar
 - boas práticas de manipulação
- b) Atender integralmente às normas:
 - RDC nº 216/2004 – ANVISA
 - demais legislações sanitárias vigentes

PADRÃO DE ALIMENTAÇÃO

- a) As refeições deverão conter, minimamente:
- carboidrato
 - proteína (animal ou vegetal)
 - leguminosas
 - hortaliças
- b) Deverão ser priorizados:
- alimentos in natura ou minimamente processados
 - redução de frituras, sódio e açúcar

OUTRAS OBRIGAÇÕES

- Não comercializar bebidas alcoólicas
- Não operar por aplicativos de delivery externo
- Manter equipe uniformizada e regularizada
- Zelar pela limpeza, conservação e organização do espaço
- Expor cardápio e preços de forma visível

OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) O Senac poderá fiscalizar:
- qualidade dos alimentos
 - cumprimento do cardápio
 - preços praticados
- b) Em caso de irregularidades, poderá:
- exigir adequações imediatas
 - aplicar sanções contratuais
- c) Incentivo a práticas sustentáveis:
- redução de descartáveis
 - uso consciente de recursos
- Não produzir alimentos no local, nem comercializá-los ao público externo ou por meio de delivery.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

SENAC AR/ES
Diretor Regional (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

&
Testemunhas